



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	1
CORREGEDORIA	2
ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT	4
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT	8

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1428/PRES, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08743.000587/2019-93, resolve:

Art. 1º Conceder jornada de trabalho de 30 horas semanais à servidora CAROLINA PENA DE ALENCAR, Indigenista Especializado, NS-A-I, matrícula nº 3007336, lotada na Coordenação Regional Araguaia Tocantins-TO, de acordo com o § 2º do artigo 98 da Lei nº 8.112/90, com o período de vigência até 13 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 144/DAGES, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08620.019086/2017-13, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial para revisão do valor apurado de ressarcimento ao erário referente à utilização de espaço público irregular pela Associação dos Servidores da Fundação Nacional do Índio - ANSEF, objeto do trabalho da Comissão Especial instituída pela Portaria nº. 51/DAGES (SEI 1411483)

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I - revisar os valores apresentados identificando quais pagamentos e em que períodos a Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças, refere-se em seu Despacho CGOF (1462196);

II - elaborar cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;

III - elaborar relatório acerca da questão, indicando a proposição acerca da abertura ou não de sindicância para apurar possíveis irregularidades e/ou responsabilidade por dano ao erário;

Art. 3º A Comissão Especial deverá submeter seu relatório final à autoridade competente que a constituiu até o dia 30 de dezembro de 2019.

Art. 4º Designar os servidores FREDSON FERREIRA GOMES, Matrícula SIAPE 1101410, PATRICK BARCELLOS PEIXE, Matrícula SIAPE 1991379, ALVINO JOSÉ LEITE, Matrícula SIAPE nº 6160377, PAULO ROGÉRIO BAGDONAS, Matrícula SIAPE nº 3710605, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial no âmbito da Sede da Funai, objetivando revisar os trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria nº. 51/DAGES (SEI 1411483).

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor PATRICK BARCELLOS PEIXE;

Art. 5º Os trabalhos da Comissão Especial serão acompanhados pela Diretoria de Administração e Gestão - DAGES, com apoio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e a Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 13. Esta Portaria DAGES entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30/12/2019.

FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 408/CGGP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – Funai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, resolve:



Brasília, 22 de novembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 207 -p. 2

Art. 1º Excluir da Portaria nº 404/CGGP, de 12 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 202, de 14 de novembro de 2019, os nomes dos servidores especificados no quadro demonstrativo abaixo:

NS - INDIGENISTA ESPECIALIZADO

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	CLASSE/PADRÃO ANTERIOR	NOVA CLASSE/PADRÃO
061	3092943	DEBORAH CRISTINA CAVALCANTI CASTOR	A-I	A-II
126	2865739	JOVANA ANDRADE LEAL MOREIRA	A-I	A-II
162	1707202	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA	A-I	A-II
171	3114250	MARIAN RUTH HEINEBERG	A-I	A-II
191	3074361	PAULO JOEL BATISTA XAVIER	A-I	A-II
239	1012942	TATIANE OLIVEIRA URZEDO QUEIROZ	A-I	A-II
241	3077286	THAYNA FERRAZ DA CUNHA PINHEIRO	A-I	A-II

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINETE DE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenadora-Geral

CORREGEDORIA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 131/2019/SEAN - COAD/CORREG-FUNAI

Referência: PROCESSO nº 08749.000110/2014-43.

Interessado: Coordenação Regional de Roraima (CRRR)

Assunto: ARQUIVAMENTO.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.148, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2015, Seção 2, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ressalvadas as recomendações da Informação número 71/2019, a fim de determinar o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos da Lei nº 8.112/90. Dê-se a devida ciência aos interessados.

Brasília - DF, 13 de novembro de 2019.

MARCIO ARCOVERDE MORAES
Corregedor

DESPACHO DECISÓRIO Nº 132/2019/SEAN - COAD/CORREG-FUNAI

Referência: PROCESSO nº 08620.153866/2015-11

Interessado: Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana (FPEYY)

Assunto: ARQUIVAMENTO.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.148, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2015, Seção 2, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e as recomendações da Informação número 70/2019, a fim de determinar o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 167, § 4º, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a ABSOLVIÇÃO do servidor indiciado, por ter restado esclarecido nos autos que não houve a prática de qualquer irregularidade administrativa.. Dê-se a devida ciência ao interessado.

Brasília - DF, 13 de novembro de 2019.

MARCIO ARCOVERDE MORAES
Corregedor

DESPACHO DECISÓRIO Nº 134/2019/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo 08620.014840/2018-00

Interessado: Funai Assunto: Sindicância Investigativa

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.148, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2015, Seção 2, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA,



Brasília, 22 de novembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 207 -p. 3

como fundamento deste ato, as conclusões contidas na Informação SEI nº 1698781, para determinar o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do inciso I do Art. 144 da Lei nº 8.112/90, por não ter sido comprovada a prática de irregularidade disciplinar.

Brasília - DF, 19 de novembro de 2019.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor



Brasília, 22 de novembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 207 -p. 4

ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1741553 / ANO: 2019

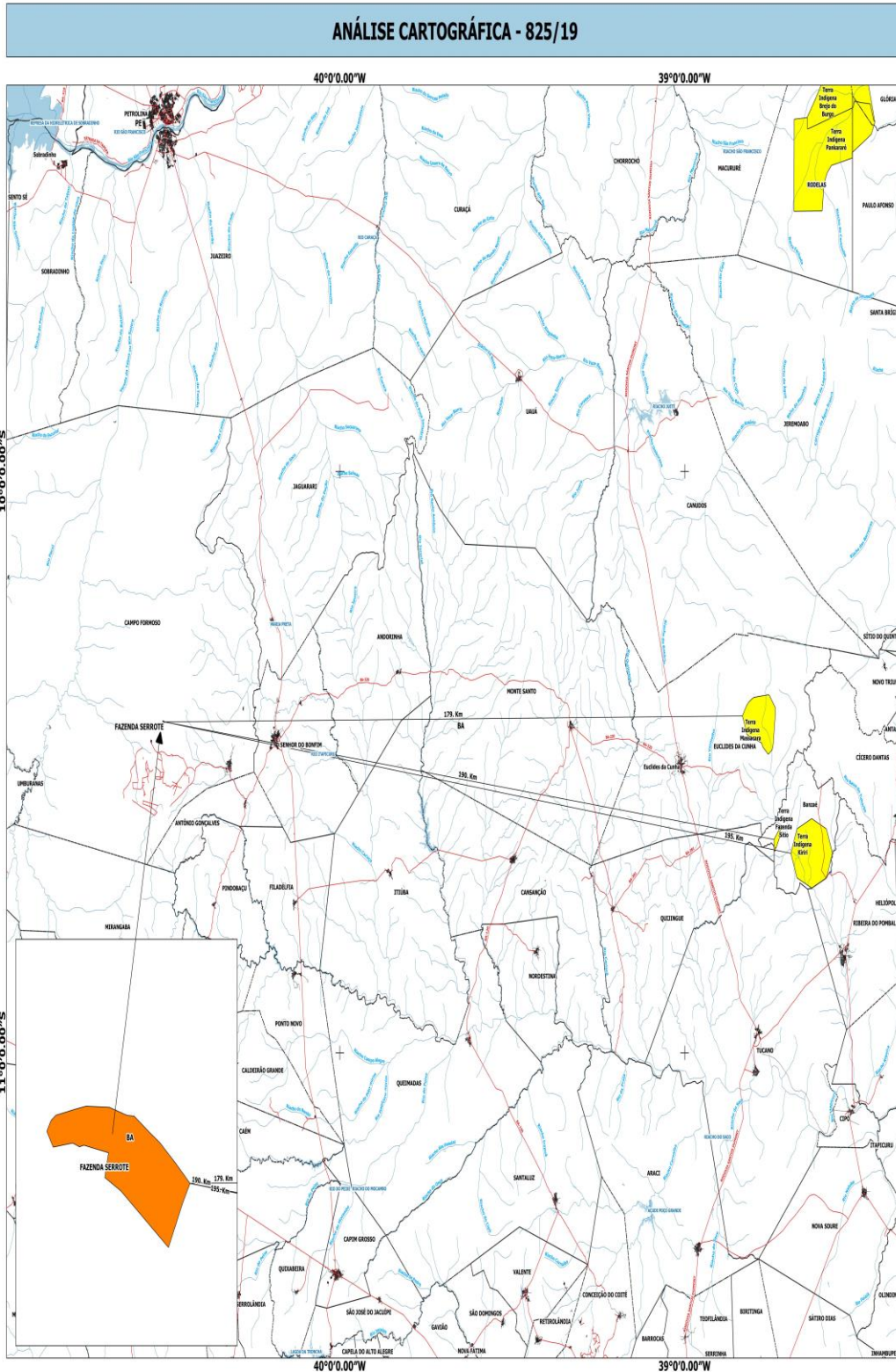
PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO		
08620.006077/2019-16	1254/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ		
VENTOS DE SÃO GALVÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A (CESSIONÁRIA)		22.777.483/0001-78		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF	
ROD. DR. MENDEL STEINBRUCH, S/N, KM 08, SALA 79, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAÚ		61939-906	CE	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)	
FAZENDA SERROTE	CAMPO FORMOSO	BA	10,7460	
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS		CAMPO FORMOSO	BAHIA	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA	
3.983	2-U	23	18/09/2002	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
SERGIO ARMANDO BENEVIDES FILHO		ENGENHEIRO CIVIL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº			
12.493D	--			

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

Referência: Processo nº 08620.006077/2019-16



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE GEOPROCESSAMENTO
Coordenação de Cartografia



LEGENDA

Estado	Área ou Imóvel	Rodovia
Terra Indígena	Massa D'água	Federal
Delimitada	Hidrografia	Estadual
Homologada	Limite Municipal	
Reserva Indígena	Limite Estadual	
Restrição de Uso	Limite Internacional	
Regularizada	Sede do município	
Declarada		

DENOMINAÇÃO: Fazenda Serrote

INTERESSADO: VENTOS DE SÃO GALVÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

DOCUMENTO REFERENCIAL: 08620.006077/2019-16

MUNICÍPIOS / UF: CAMPO FORMOSO/BA

DESENHO: Adriano Farias Sipauba

OS: 8609

Observações:

- 1 - Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- 2 - Informamos, que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 175,14 km, da Terra Indígena Massacara, área indígena mais próxima.

Escala Mapa	Detalhe:
1:400000	1:850000



Brasília, 22 de novembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 207 -p. 6

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1748240 / ANO: 2019

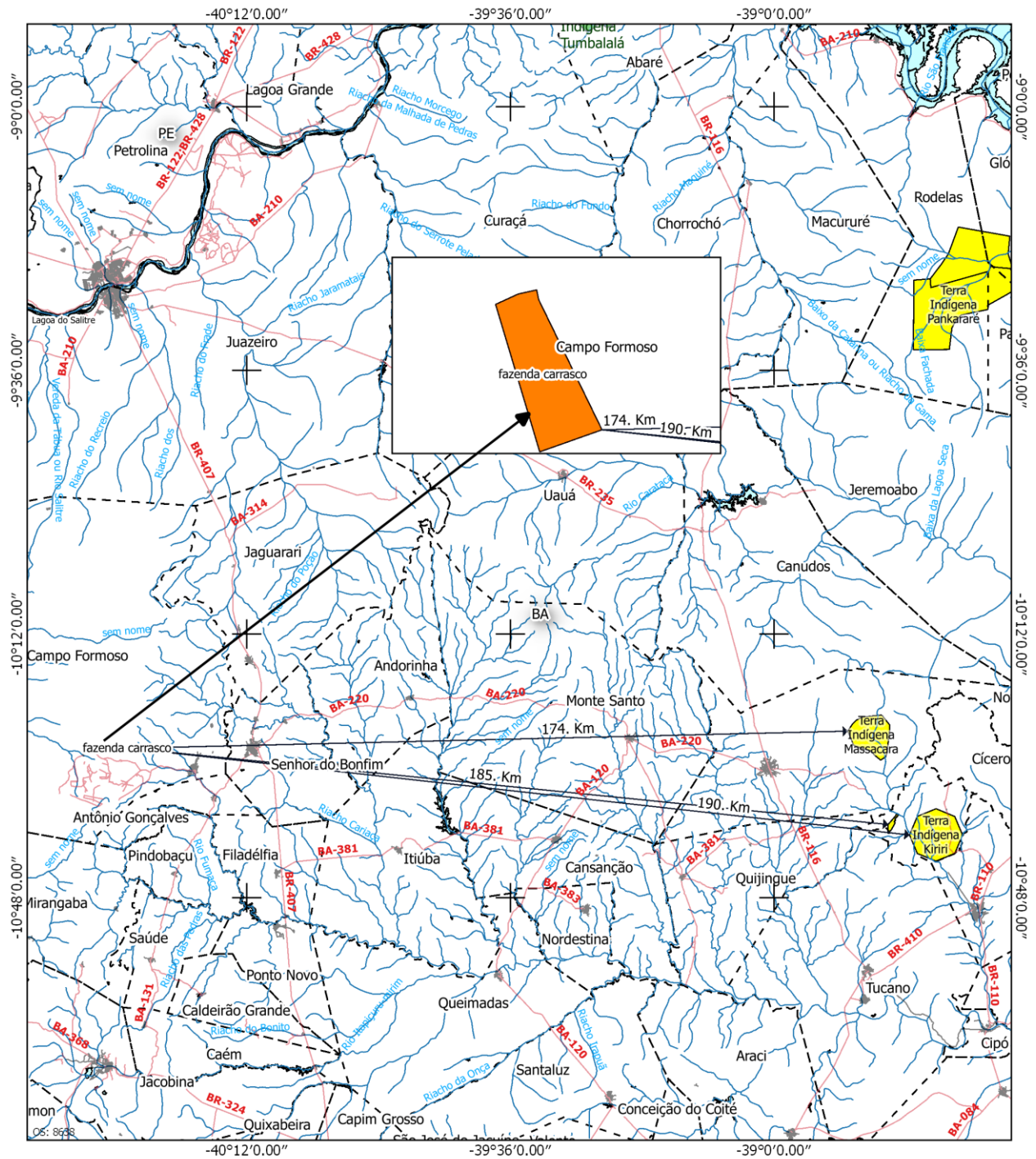
PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO		
08620.006063/2019-01	1266/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ		
VENTOS DE SÃO BENTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A (CESSIONÁRIA)		14.675.949/0001-04		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF	
ROD. DR. MENDEL STEINBRUCH, S/N, KM 08, SALA 79, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAÚ		61939-906	CE	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)	
FAZENDA CARRASCO	CAMPO FORMOSO	BA	1,8511	
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE CAMPO FORMOSO		CAMPO FORMOSO	BA	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA	
8.540	2-BS	040	12/09/2016	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
LINDIVANIA MARIA OLIVEIRA		ENGENHEIRA AGRIMENSORA		
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº		
39317		BAC20160042044		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

Referência: Processo nº 08620.006063/2019-01



Legenda

- Terra Indígena em estudo
- Imóvel Objeto
- Limite Municipal
- Limite Estadual
- Delimitada
- Homologada
- Regularizada
- Reserva Indígena
- Restrição de Uso
- Declarada
- Sede Municipal
- Massa d água
- hidrografia
- Rodovia
- Federal
- Distância

1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
 2- Informamos, que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 174,00 km, da Terra Indígena Massacara, área indígena mais próxima.

Datum SIRGAS 2000
 Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO: fazenda carrasco	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 888/19
INTERESSADO: VENTOS DE SÃO BENTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	Documento Referência: 08620.006063/2019-01
MUNICÍPIO / UF: CAMPO FORMOSO / BA	ESCALA: 1:1.100.000
DESENHO EM _____	CONFERIDO EM _____
Mariane Santos Cardoso	JOSE DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / COGMA / DPT
	JOSE ANTONIO DE SA COORDENADOR DE ACESSAMENTO - CAGRO / DPT CREA / PR - 18.4850



Brasília, 22 de novembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 207 -p. 8

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1750164 / ANO: 2019

PROCESSO Nº		OFÍCIO DPT Nº	
08620.007298/2019-10		1270/2019/DPT/FUNAI	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ:	
LUCILA FAGUNDES FARIA		012.528.861-10	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA JOAQUIM ALVES TAVEIRA, 2050, VILA PLANALTO, DOURADOS		79826-060	MS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA PEDRA BRANCA	RODOVIA BELA VISTA A ANTONIO JOÃO	MS	716,0006
CARTÓRIO/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA VISTA		BELA VISTA	MS
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
3.429	02	01	10/12/1981
5.904	02	01	04/03/1986
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
MARCIO LUIZ MENDES BEZERRA		ENGENHEIRO FLORESTAL	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
9812 D/MS		1320190051966	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

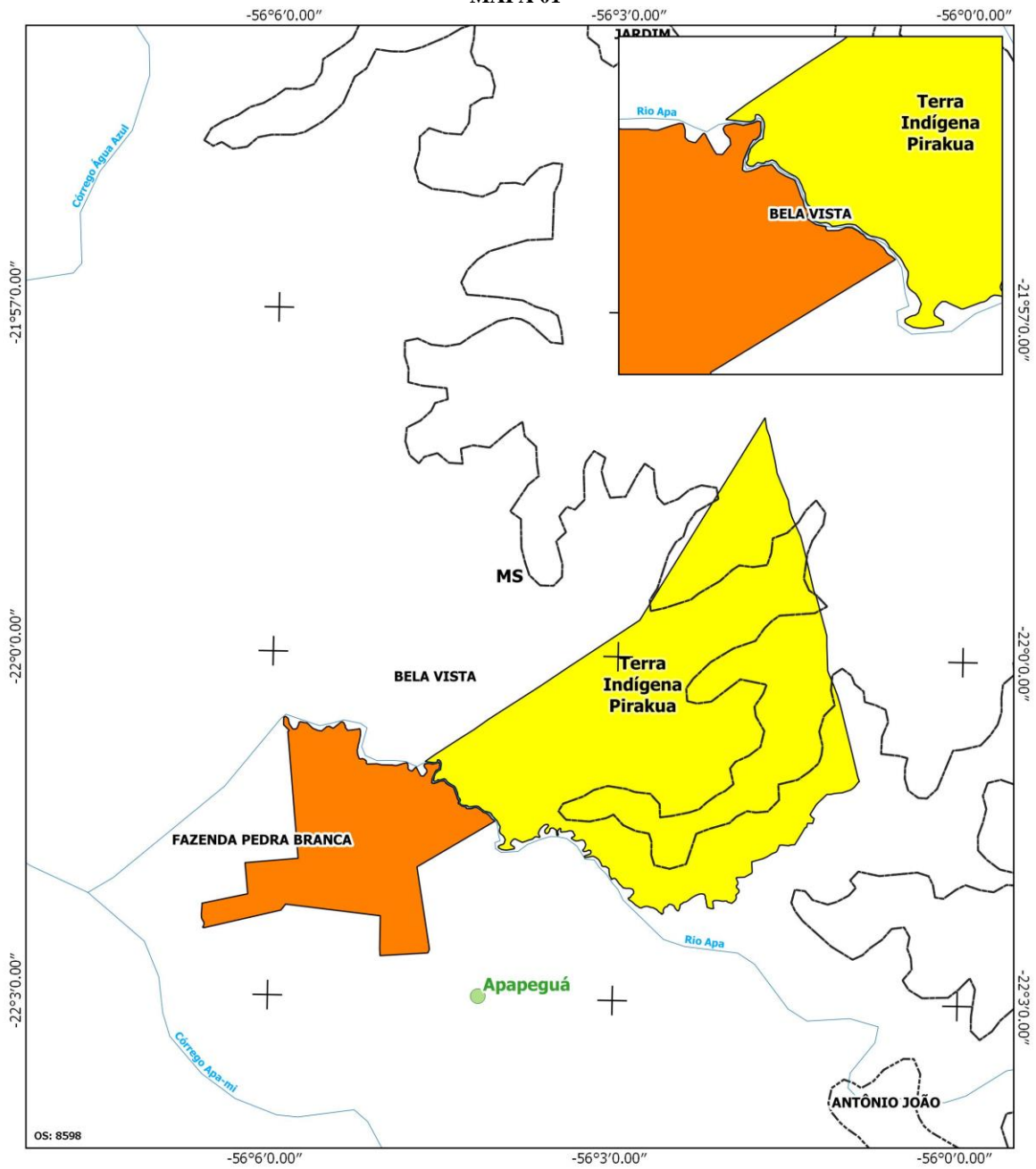
OBSERVAÇÕES:

1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

Referência: Processo nº 08620.007298/2019-10



MAPA 01



Legenda

- Terra Indígena em Estudo
- Terra Indígena**
 - Delimitada
 - Homologada
 - Reserva Indígena
 - Restrição de Uso
 - Regularizada
 - Declarada
 - Distância
 - Área Limitrofe
- Limite Internacional
- Limite Municipal
- Limite Estadual
- Sede do município
- Massa D'Água
- Hidrografia
- Rodovia**
 - Federal
 - Estadual

Observações:

- 1 - Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- 2 - Informamos, que o Rio Apa é limite comum entre o referido imóvel e a Terra Indígena Pirakua.
- 3 - A Fazenda Pedra Branca encontra-se totalmente em área de estudo Terra Indígena Apapeguá.

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / AINA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT			
DENOMINAÇÃO: FAZENDA PEDRA BRANCA		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 860/19	
INTERESSADO: Lucila Fagundes Faria		Documento Referência: 08620.007298/2019-10	
MUNICÍPIO / UF: BELA VISTA / MS		ESCALA: 1:60000	
DESENHO EM: Adriano Faria Spilholz	CONFERIDO EM: JOSÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COMITÊ: COTERR	CONFERIDO EM: JOSÉ ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE DESENVOLVIMENTO - CGSD / DPT ÁREA: DEP. 31.4505	



MAPA 02

